



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

21 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.583/2021 De 21 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SETOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.269, de 18 de maio de 2021, os últimos dados divulgados mostram um cenário de aumento nas internações no sistema de saúde de várias cidades, como também no Município de Campina Grande, exigindo, assim, cautela para a reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuar a contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos estabelecimentos de ensino privado do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 41.219 de 01 de maio de 2021;

DECRETA.

Art. 1º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reuniões e audiências que deverão ser realizadas pelo Município de Campina Grande com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

§ 1º. No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, as escolas e instituições privadas de ensino infantil, ensino fundamental I (séries iniciais), ensino fundamental II (séries finais) poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

§ 2º. Em todos os ambientes escolares, deverão ser observados os critérios de distanciamento entre os presentes de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação das salas de aula do ensino infantil, do ensino fundamental I (séries iniciais) e do ensino fundamental II (séries finais).

§ 3º No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos médio e superior funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 4º. As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, devendo observar os critérios de distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação das salas de aula.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagens e inquéritos epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

Art. 2º. Ficam autorizadas as aulas práticas e os estágios supervisionados presenciais para alunos dos cursos de nível superior, na cidade de Campina Grande, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único. As atividades descritas no *caput* deste artigo, ficam restritas ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos ambientes utilizados.

Art. 3º. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o

descumprimento sujeitará o estabelecimento de ensino à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo de todos os cidadãos a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento de ensino autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento de ensino poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento de ensino autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

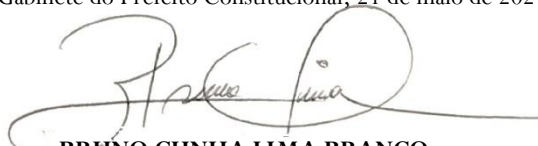
§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 3º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto Municipal nº. 4.582, de 14 de maio de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 21 de maio de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 4.584/2021 De 21 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais,

previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.269, de 18 de maio de 2021, os últimos dados divulgados mostram um cenário de aumento nas internações no sistema de saúde de várias cidades, como também no Município de Campina Grande, exigindo, assim, cautela para a reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuar a contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 41.269, de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

DECRETA

Art. 1º. No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 16:00 horas, com 30% de sua capacidade máxima, respeitando-se a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre mesas e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“*delivery*”) e retirada no local (“*takeaway*”) não se enquadram nas limitações do caput do presente artigo.

§ 2º. Fica proibida, aos eventos, restaurantes e congêneres, a realização de apresentação musical, assim como a inclusão de pista de dança nos referidos locais.

§ 3º. No período e nos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo, fica proibida a transmissão de jogos e competições desportivas no interior de restaurantes, bares e similares.

§ 4º. Os restaurantes, bares e congêneres do Município deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 5º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, com a devida comprovação desta condição.

§ 6º. O horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de aeroportos, rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, suspendendo, nesses ambientes, a comercialização de bebidas alcoólicas após as 16:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como o funcionamento de salões de festas, áreas *gourmet* e espaços similares de eventos existentes em condomínios edilícios, e a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 3º. No período compreendido de 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, fica proibida a realização de eventos esportivos com público.

§ 1º. No prazo determinado no *caput* deste artigo, fica proibida a utilização de qualquer espaço esportivo, ainda que situado em condomínios edilícios, a exemplo de quadras, campos e estádios de futebol, espaços de *beach tennis*, escolinhas de esporte e espaços similares.

§ 2º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, mantendo-se medidas de distanciamento entre os usuários e demais regras sanitárias vigentes.

§ 3º. Fica permitida a realização, sem público, de jogos de campeonatos esportivos oficiais, desde que vinculados às Federações Estaduais ou às Confederações.

Art. 4º. No período compreendido de 21 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, os parques públicos e privados ficam impedidos de receber usuários, mantendo apenas as atividades de manutenção.

Art. 5º. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas

sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo de todos os cidadãos a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 3º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratarem de *atividade essencial* que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto Municipal nº. 4.582, de 14 de maio de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 21 de maio de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.015/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA PARA ESCRITÓRIO LTDA. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE

APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 121 1029 2005 | 4490.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE MAIO DE 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFOR
Secretário Chefe De Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, INSCRITA NO CNPJ Nº: 08.993.917/0001-46 E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42. **OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA A SEREM REALIZADAS PELOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** 60 (SESENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGOS 579 A 585 E 647 DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº 10.820/2003, DECRETO Nº 4840/2003, § 3º DO ART. 5º DA LEI 10.820/2003, LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 E AS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE MARÇO 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.012/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2039 | 4090.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2021.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária De Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 018/2021/SMS-GS

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.182, de 26 de dezembro de 1990 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **DAVYSON ODILON DE MELO**, matrícula 26482, como Presidente da CPL, **MARISETE FERREIRA TAVARES**, matrícula 5744 e **WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO**, matrícula nº 7519, como Membros Titulares e **KARLA KELLY CASSIMIRO DA COSTA** – CPF 089.532.584-56 e **PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO** – CPF 010.096.554-77, como Suplentes para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

Art. 2º. A Comissão de Licitação possui, dentre outras, as atribuições de receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

Art. 3º. O prazo de validade da presente Portaria será pelo período de 1 ano a contar da data de assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Campina Grande, 12 de maio de 2021.


FILIPÉ ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA 16.357/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.357/2021, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE TAZOCIN 4G/500MG FRASCO AMPOLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 60 DIAS**, em favor de **NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218561/0001-39, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 Maio de 2021.

FILIPÉ ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**AVISO RATIFICAÇÃO
DISPENSA 16.259/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.259/2021 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MONITORES MULT PARÂMETROS, PARA AS NECESSIDADES DO HOSPITAL PEDRO I NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR UM PERÍODO DE 06(SEIS) MESES.. EMBASADA NO Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: SERVEMED COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 11.758.108/0001-64 NO VALOR DE R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO A MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 19 Maio de 2021.

FILIPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**86ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2019, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**. Campina Grande, 20 de maio de 2021.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	MARILIA MEDEIROS NOBREGA TAVARES	109.438.104-77
2	RAMON BEZERRA ALVES SOUSA	059.863.324-31
3	THAYANE NAYARA SILVA COELHO	067.466.944-45
4	VIRGINIA GOUVEIA FURTADO CAVALCANTE	060.111.674-70
5	EDU NOBRE CAMPOS ATENDIMENTOS MEDICOS EIRELI	41.620.577/0001-83

FILIPE ARAUJO REUL
Secretário Municipal De Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.012/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMPRESA RANCHO ALEGRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. **OBJETO:** É AQUISIÇÃO DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA PARA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA 2021 – 1ª ETAPA, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.950,00 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 606 1008 2059 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E GUTTENBERG MORAIS FORTE FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.013/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E EMPRESA NORDESTE SEMEN LTDA - EPP. **OBJETO** É A AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DE SÊMEN BOVINO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 606 1008 2059 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E FRANCISCO HERMANO QUEIROZ CAVALCANTE. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE MAIO DE 2021.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.008/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA FRACIONADA E POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 686,40 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2070 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON

RODRIGUES DA SILVA E MICHELLE ROQUE GUEDES.
DATA DE ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2021.

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
 Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.013.010/2021.
PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$16.927,40 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 813 1025 2068 | 3090.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** CLEDSON RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ WALTER MANGUEIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2021.

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
 Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 2.14.002/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

CONTRATADA: AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 (CEM) MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS DE CONEXÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA DATA DO CONTRATO N° 2.14.002/2021:

ONDE SE LÊ: “CAMPINA GRANDE, 05 DE JANEIRO DE 2021.”

LEIA-SE: “CAMPINA GRANDE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.”

Campina Grande, 18 de maio de 2021

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
 Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO N° 2.14.031/2016

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO N° 2.14.031/2016. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE

SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO EM 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/05/2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 2.14.015/2016. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E FLÁVIO HENRIQUE MIRANDA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE MAIO DE 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE PÚBLICA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O N° 022/2021, EM FAVOR DA EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 07.553.129/0001-76, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 09.122.2001.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.40. **FONTE DE RECURSOS:** 003 (RPPS).

CAMPINA GRANDE - PB, 17 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
 Presidente Do IPSEM

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 063/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTROS DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 20 de maio de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB